

PORTARIA Nº 257/QCG/DGP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Normatiza as providências a serem adotadas pela PMMT na implantação, trâmite de documentos, ativação, funcionamento e acompanhamento de projetos sociais, socioculturais e ambientais realizados por Policiais Militares das UPM's e dá outras providências.

Considerando o que prescreve o Artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que diz que “a Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, cabendo às polícias militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”;

Considerando o Plano Estadual de Segurança Pública de Mato Grosso 2012-2015, no subprograma de Polícia Comunitária, que tem como objetivo consolidar a filosofia de Polícia Comunitária e melhorar a integração entre as Instituições e as comunidades na identificação e enfrentamento dos problemas de segurança pública;

Considerando a criação da CPCDH (Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos) na estrutura da Polícia Militar, pela Lei Complementar n.º 466 de 05/06/2012, como sendo órgão responsável pela execução das políticas de policiamento comunitário, bem como a promoção dos PMMT;

Considerando o conceito de Polícia Comunitária que é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia, baseado na premissa de que, tanto as polícias como a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e buscar solução dos problemas contemporâneos do crime e do medo do crime, enquanto que policiamento comunitário é a ação de policiar junto a comunidade, caracterizando o policiamento de proximidade que se constitui de um primeiro estágio para evoluir para a Polícia Comunitária.

Diante das considerações acima, o Comandante Geral da PMMT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso V e IX, da Lei Complementar n.º 386, de 05 de março de 2010 (Lei de Organização Básica da PMMT),

RESOLVE:

Art. 1º - Vedar o emprego de Policiais Militares com atuação exclusiva em gestão, coordenação, direção ou instrução em projetos sociais, socioculturais, ambientais, esportivos e outros com ou sem a comunidade, sendo responsabilizado administrativamente quem infringir esta vedação.

Art. 2º - Todos os projetos sociais, socioculturais, ambientais, esportivos e outros realizados por policiais militares deverão ser institucionalizados e levar a logomarca “Polícia Militar” em vigência na Instituição.

Art. 3º - Os projetos sociais, socioculturais, ambientais, esportivos e outros de prevenção primária já existente na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deverão ser regularizados, mediante elaboração do projeto, com a devida autorização do Comando Geral da PMMT e publicação em Boletim Geral Eletrônico.

Parágrafo Único: A Elaboração do projeto constará obrigatoriamente os seguintes itens: nome do projeto, nome do responsável pelo projeto, contatos, diagnóstico, principais demandas, objetivo geral, objetivo específico, justificativa, público alvo, metas/ações, planejamento estratégico, resultados esperados, mensuração do resultado, detalhamento do custo, horizonte do projeto e plano de trabalho (conforme pg. 161 e 162 do Manual de policiamento comunitário da PMMT).

Art. 4º - Os novos projetos sociais deverão obedecer ao estabelecido no artigo anterior, devidamente protocolados na CPCDH/QCG para conhecimento, manifestação e posterior aprovação do Alto Comando da PMMT, fins de serem colocados ou não em prática.

Art. 5º - Os projetos sociais, socioculturais, ambientais, esportivos e outros de prevenção primária deverão possuir controle de produtividade mediante lançamento no SEOP/MT, avaliação anual de Desempenho e dos resultados obtidos, sendo produzidos por relatório detalhado, o qual deverá ser enviado trimestralmente à CPCDH para acompanhamento e confecção de relatório geral da PMMT. Art. 6º - Em caso de suspensão ou desativação das atividades do projeto, alteração nas atividades realizadas, alteração no número de beneficiários e outras mudanças inerentes ao projeto deverá ser informado à CPCDH/ PMMT para atualização de dados e demais providências.

Art. 7º - É vedado o recebimento de doações financeiras, de materiais ou bens para funcionamento de Projetos socioculturais, ambientais, esportivos e outros de prevenção primária realizados por policiais militares.

Parágrafo único: Os recursos, bens e materiais destinados aos projetos socioculturais, ambientais, esportivos e outros de prevenção primária, serão os decorrentes de celebração de convênios, termo de Cooperação técnica e outros de acordo com a legislação vigente, devidamente homologado pelo Comando da PMMT e assinado pelo ordenador de despesas da Instituição.

Art. 8º - Compete à CPCDH acompanhar a abertura de editais e patrocinadores de projetos socioculturais, ambientais, esportivos e outros de prevenção primária, junto aos órgãos nacionais, estaduais, municipais e demais patrocinadores fins de inscrevê-los para captação de recurso.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão analisados e dirimidos pelo Subchefe do Estado Maior Geral da PMMT, assessorados pela CPCDH e Assessoria Jurídica da PMMT.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 11 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cel. QOPM Nerci Adriano Denardi
Comandante Geral da PMMT